



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 668/2022, DE 02 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA** aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica proibido por parte da concessionária de energia elétrica e da empresa de abastecimento de água, a suspensão dos serviços prestados no município às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados ou no dia anterior a feriado, por motivo de inadimplência do usuário.

Parágrafo Único - O usuário da prestação de serviços deve ser comunicado previamente de que o serviço será desligado em virtude de inadimplemento, bem como do dia a partir do qual será realizado o desligamento, necessariamente durante horário comercial.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará as concessionárias prestadoras dos serviços públicos às penalidades, sem prejuízo às demais sanções, conforme regulamentação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, em 02 de Junho de 2023.


JAIME VERAS SIVA FILHO
Prefeito Municipal

